APROVADO
16/06/2016

**PROJETO DE LEI N.º 040 /2016.**

**ALTERA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO EFETIVO DE FARMACÊUTICO HOSPITALAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º -** Ficam alteradas, no âmbito da Administração Pública Municipal, a carga horária e a remuneração do emprego público efetivo de **FARMACÊUTICO HOSPITALAR** - Lei Municipal n.º 1.993, de 07 de Outubro de 2010 -, que passará a ter a carga horária e remuneração, além da exigência mínima de escolaridade e atribuições, constantes no Anexo I da presente Lei.

**§ 1.º** - Ressalva-se o direito dos ocupantes do emprego público efetivo de **FARMACÊUTICO HOSPITALAR** o direito por optar em permanecer exercendo o seu mister dentro da carga horária e remuneração prevista no edital do concurso pelo qual ocorreu seu ingresso, com fulcro na Lei Municipal n. 1.993, de 07 de outubro de 2010.

**§ 2.º** – Os ocupantes do emprego público efetivo de **FARMACÊUTICO HOSPITALAR** que fizerem a opção pela carga horária e remuneração alteradas pela presente Lei, deverão explicitar sua opção e aquiescência de forma inequívoca e expressa através do Termo constante no Anexo II da presente Lei.

**Art. 2.º** - Acompanhando a alteração mencionada no artigo anterior, alteram-se o número de vagas existentes para o referido cargo de farmacêutico hospitalar, conforme a seguir disposto:

I – Vagas Existentes:

| DESCRIÇÃO DOS CARGOS | NR. DE VAGAS |
|---|---|
| Farmacêutico Hospitalar | 01 |

II – Vagas Criadas:

| DESCRIÇÃO DOS CARGOS | NR. DE VAGAS |
|---|---|
| Farmacêutico Hospitalar | 01 |

**Art. 3.º** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfinópolis-MG, 18 de Abril de 2016.

**PEDRO PAULO PINTO**
**Prefeito de Delfinópolis**

**Pedro Antônio Soares da Silveira**
**PROCURADOR GERAL**
**OAB/MG 19.486**